

**CLÁUSULA TERCEIRA: (Dos Quantitativos):** Os quantitativos e valores abaixo descritos serão utilizados em sua totalidade pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

Item	Quant. mensal	Quant. anual	Descrição	Unid	Valor unitário	Valor Total
02	14	168	Lancha Rápida de no mínimo 28 pés, cabinada, motor de no mínimo 300 HP. Locação por diária, inclusive sábados, domingos e feriado, todo ano vigente. A lancha deverá ter capacidade para no mínimo 13 passageiros, mais 1 tripulante. Deve ser habilitada para Mar aberto e Transporte de Passageiro e Carga. Diárias de segunda a segunda, incluindo feriados. Podendo eventualmente envolver período noturno. A empresa deverá ser capaz de atender até 3 lanchas no mesmo dia. A empresa deverá fornecer combustível e marinheiro habilitado	Diária até 10h	R\$ 1.990,00	R\$ 334.320,00
<b>TOTAL</b>						R\$334.320,00

**Empresa Vencedora: DOCE ANGRA TURISMO LTDA-ME**  
**CNPJ:** 05.002.979/0001-50  
**Endereço:** Avenida Júlio Maria, nº 74, Centro, Angra dos Reis/RJ  
**RESPONSÁVEL LEGAL:** LEIDIANE LONGO OLIVEIRA  
**CPF:** 042.147.855/17  
**Telefone:** (24) 3367-1281  
**E-mail:** doceangra\_turismo@hotmail.com

ANGRA DOS REIS, 09 DE NOVEMBRO DE 2023

**CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA**  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

**PORTARIA Nº 1861/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 041/2023/PR, da Câmara Municipal de Angra dos Reis, datado de 07 de novembro de 2023,

**R E S O L V E:**

**CEDER** o servidor GILMAR ROSA MOREIRA, Zelador, matrícula 13987, para a Câmara Municipal de Angra dos Reis – CMAR, sem ônus para esta Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, a partir de 08 de novembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 1862/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 659/2023/ANGRAPREV, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, datado de 06 de novembro de 2023,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** EDENILZE ALVES FERREIRA, matrícula 12252, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Controladora Interna, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, Símbolo FG-1, no período de 06 a 19 de novembro de 2023, durante as férias da Titular, Aline Garcia, matrícula 74500222.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

**PORTARIA Nº 1863/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 485/2023/IMAAR, do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, datado de 06 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** THIAGO REIS TEIXEIRA, matrícula 18860, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Diretor do Departamento de Protocolo, do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, Símbolo FG-1, no período de 06 de novembro a 05 de dezembro de 2023, durante as férias da titular, Luciene Pereira Cardoso, matrícula 14085.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL  
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

**LEI Nº 4.244, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023**

**AUTOR: VEREADOR CIRDILEI JERÔNIMO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, A RUA BIRIBA.**

**Art. 1º** Fica denominada RUA BIRIBA, o logradouro público, com início na Rua Floresta, nas coordenadas UTM 567.030 E, 7.467.159 N e término nas coordenadas UTM 567.356 E, 7.467.083 N, do bairro do Ariró, 2º Distrito deste Município, em substituição à Rua 3665, da Lei nº 4.175 de 17 de março de 2023.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal adotará as providências para a denominação do Próprio Público de que trata esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no prazo de 90 (noventa) dias, salvo motivos que justifiquem.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

**LEI Nº 4.245, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Será devido o adicional por produtividade aos profissionais de saúde da Atenção Primária à Saúde, nos seguintes segmentos:

I – Estratégia de Saúde da Família – eSF;

II – Equipe de Saúde Bucal – eSB;

III – Estratégia dos Agentes Comunitários de Saúde – eAC;

IV – Equipe de Atenção Primária – Eap.

**Art. 2º** Compõe o Adicional de Produtividade:

I – Parcela individual – PI;

II – Parcela coletiva – PC;

**§ 1º** Os servidores públicos da Atenção Primária à Saúde que ocuparem cargos de provimento em comissão ou exercerem função gratificada.

**§ 2º** A PI será reajustada anualmente, observado a data e o índice aplicado à revisão geral anual do quadro de servidores do Municí-